



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas Gerais - SINEPE/SM**, entidade sindical representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na rua Ponta Porã, nº 23, sala 02 – Jardim dos Estados, CEP: 37701-055 Poços de Caldas-MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº.25.639.675/0001-06, com Carta Sindical registrada sob nº. 24000.000782/92 e o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Estado de Minas Gerais- SAAESUL/MG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede na Rua Santa Cruz, 564 – sala 705 – centro – CEP: 37002-090- Varginha/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 119.715.628/0001-00, sucessor por desmembramento de base, a partir de 22/01/2014 do **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAEMG**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, com sede na rua Hermílio Alves, 335, bairro Santa Tereza, CEP 31010-070, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 21.018.023/0001-01, Código Sindical nº. 027.000.01425-4, o qual também a esta subscreve, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, por 12 (doze) meses ou até que outro instrumento normativo venha lhe substituir.

Parágrafo único- Ficam integralmente mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de trabalho celebrada no dia 12/06/2013, entre o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas Gerais - SINEPE/SM e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais – SAAEMG, com exceção das suas cláusulas Terceira, Quarta e Décima Sexta, substituídas pelo presente ajuste normativo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ABRANGÊNCIA

O presente Instrumento normativo se aplica, no município de Poços de Caldas, às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e as instituições privadas de ensino que ministrem educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior, bem como educação de jovens e adultos, preparatórios e pré-vestibulares, ensino técnico ou profissionalizante e cursos livres de qualquer natureza, exceto idiomas, situados na base territorial do SINEPE/SM, inclusive as instituições privadas de ensino que tenham sedes fora da base territorial citada, mas que estejam nela ministrando cursos à distância, presenciais ou semi presenciais, independentemente de sindicalização.

Parágrafo único - Nos cursos à distância ou semi presenciais, o Auxiliar de Administração Escolar contratado por instituição privada de ensino com sede na base territorial do SINEPE/SM, e mantiver contrato de trabalho para exercício de suas atividades, dentro do município de Poços de Caldas, porém fora da base do SINEPE/SM, terá por aplicação a Convenção Coletiva de Trabalho que lhe for mais benéfica.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2014, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2014, multiplicado por 1,065 (um vírgula, zero seis cinco), correspondente à variação do INPC/IBGE acumulada durante o período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 acrescido de 1,0125 (um vírgula, zero, um, dois, cinco) de ganho real.

Parágrafo primeiro – Quando o contrato de trabalho contemplar substituição ainda que por prazo determinado, o Auxiliar de Administração Escolar admitido ou remanejado perceberá o mesmo salário do substituído, salvo se já perceber salário maior;

Parágrafo segundo – O reajustamento previsto nesta cláusula, incidirá sobre o valor integral do salário, em sua parte fixa.

Parágrafo terceiro – O pagamento de qualquer diferença decorrente do previsto nesta cláusula deverá ser feito na folha de pagamento do mês de abril de 2014.

CLÁUSULA QUARTA- DO PISO SALARIAL

A partir de fevereiro de 2014 nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, valor que será reduzido proporcionalmente na hipótese de jornada inferior.

Parágrafo Único – A partir do mês em que o Auxiliar de Administração Escolar completar 1 (um) ano de efetivo serviço, o piso salarial será de R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Dos Benefícios de Bolsa de Estudo - Próprio Estabelecimento

O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEPE/SM, reservará o número de vagas correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou em 1º (primeiro) de setembro conforme o caso, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do auxiliar de administração escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho, ou ainda de dependente assim considerado pela legislação previdenciária.

Parágrafo único - A concessão do benefício obedecerá as seguintes condições:



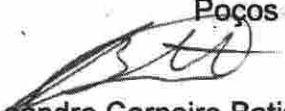
I - Abatimento mínimo de 50%(cinquenta por cento) no valor das mensalidades, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício e concessão a novos candidatos se não estiver esgotado o limite previsto no *caput*.

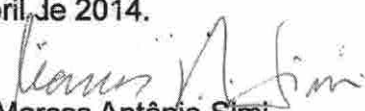
II - Para os curso de pós - graduação, especialização, mestrado ou doutorado, o total de benefícios não poderá ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente.


III - Apresentar o requerimento do benefício, emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou anual.

Assim, estando as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Poços de Caldas, 09 de abril, de 2014.


Leandro Carneiro Batista
C.P.F. Nº 009.181.466-90
Presidente do SAAESUL/MG


Marcos Antônio Simi
C.P.F. Nº 576.121.378-87
Presidente do SINEPE/SM


Carlúcio Kleber Borges Araújo
C.P.F. Nº 138.018.806-72
Presidente do SAAE/MG